

na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior, na Direção-Geral do Património do Ministério das Finanças, na sequência de um concurso. Em 25 de junho de 2007, foi requisitada pelo Exército onde consolidou após um ano e permanece, até à data, como jurista. Atualmente desempenha a função de chefe da secção de apoio jurídico do Gabinete do Comandante da Logística.

Reúne, no seu percurso académico, uma pós-graduação em Ciências Jurídico-Administrativas (2003), uma pós-graduação em Logística e Ciência da Legislação (2006), uma pós-graduação de Atualização sobre Direito dos Contratos Públicos (2007) e uma pós-graduação em Direito da Defesa Nacional (2015), todas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Em 2010 concluiu o Mestrado em Direito Administrativo e Contratação Pública na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Encontra-se a frequentar o ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

311967535

Autoridade Marítima Nacional

Despacho n.º 776/2019

O Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, constitui-se como o normativo regulador da carreira profissional do Tripulante de Embarcações Salva-vidas (TESV).

Considerando que o n.º 4 do artigo 8.º do referido diploma estabelece que os Tripulantes de Embarcações Salva-vidas (TESV) se encontram obrigados a permanecer na carreira por um período mínimo de três anos, após o ingresso, podendo, a pedido do interessado, este período ser reduzido mediante a fixação da correspondente indemnização ao Estado, a estabelecer por despacho do Almirante Autoridade Marítima Nacional em função do curso, das despesas que lhes estiverem associadas e da expectativa de afetação funcional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, determino:

1 — É aprovada a Tabela que fixa o custo do Curso de Formação de Tripulante de Embarcações Salva-vidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Para efeitos de aferição da indemnização ao Estado em caso de rescisão contratual por parte do TESP, é aprovada a fórmula de cálculo dessa mesma indemnização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, considerando:

- a) Despesas associadas ao curso;
- b) Expectativa de afetação funcional.

3 — O presente despacho é revisto sob proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima com a periodicidade necessária à atualização dos custos do curso de formação.

03-01-2019. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

ANEXO I

Tabela que fixa o custo do curso de formação de tripulante de embarcações salva-vidas

Categoria	Curso	Custos por formando
Marinheiro salva-vidas.	Curso de ingresso para TESP	11 239,66€
	Curso especialização GOV. EBM. Grande capacidade	1 164,17€
	Curso especialização em recuperador de salvamento	2 067,06€

ANEXO II

Fórmula de cálculo de indemnização a pagar ao estado por rescisão contratual

1 — A indemnização a pagar à Fazenda Nacional, pelo Tripulante de Embarcações Salva-vidas que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual, sem o cumprimento mínimo de um período de três anos na carreira respetiva, é calculada pela seguinte fórmula:

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times Cf$$

sendo:

I — Indemnização a pagar pelo TESP;

T_m — Tempo mínimo a prestar pelo TESP na carreira, contado a partir do dia de início do vínculo (expresso em meses inteiros);

T_s — Tempo de serviço efetivo prestado, contado a partir do dia de início do vínculo (expresso em meses inteiros);

Cf — Custos da formação como Tripulante de Embarcações Salva-vidas.

2 — O montante da indemnização devida, em cada caso, será publicado na Ordem do Instituto de Socorros a Náufragos, simultaneamente com o despacho sobre o requerimento de rescisão de contrato, cabendo à Direção de Contabilidade e Operações Financeiras as diligências necessárias para a consecução da devida indemnização.

311955725

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1141/2019

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira não revista de Especialista de Informática, categoria Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por do Conselho Diretivo, de 12 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira não revista de Especialista de Informática, na categoria de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência em 19 de novembro de 2018, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA, que declarou através do Processo n.º 71006, de 12 de novembro de 2018, não inexistirem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IASFA, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido, e caduca com o seu preenchimento.

7 — Caracterização sumária das funções: ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes do artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente:

a) Instalação de componentes de hardware e software, designadamente, de servidores e de unidades de armazenamento, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

b) Criação e manutenção de documentação de configurações, instalação, operação e utilização dos sistemas;